



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DECRETO Nº 12753/GP/2020
04 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.441/GP/2020, DE 06 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 c/c alínea a do inciso I do art. 45, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as alterações decorrentes do Decreto Estadual nº 25.348, de 31/08/2020, o qual alterou o disposto no Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

DECRETA

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 12.441/GP/2020, de 06 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º . . .

I - . . .

a) *Revogado*"

"Art. 12. Serviços de eventos e afins, para obtenção de alvará de autorização, durante o período de pandemia, condicionado à fase de reabertura das atividades em que estiver o Município de Jaru, nos termos do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se em distância de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa."

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 12.697/GP/2020, de 11 de agosto de 2020, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Estadual nº 4.791, de 16 de junho de 2020 e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º . . .

I -

a) o ingresso de pessoas do grupo de risco e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Covid-19;

. . .

§ 1º Fica permitido a entrada de crianças nos recintos onde estiverem sendo realizadas atividade religiosa, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

§ 2º As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos recintos onde estiverem sendo realizadas atividade religiosa, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene."

Art. 3º - Este decreto entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 04 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 04/09/2020 às 17:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/09/2020 às 18:14, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **232024** e o código verificador **1DBC4EF0**.

Docto ID: 232024 v1